

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE nº 2104-/79

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal
de BADY BASSITT.

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATORA : Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE nº 1480 /79

C.Pl.

Aprovado em 28/11 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO-

1.1- A Prefeitura Municipal de BADY BASSITT, solicitou , em 25 de setembro de 1979, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação, e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau

1.2- O Departamento de Assistência ao Escolar - DAE- manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas em Assistência Odontológica -DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

1.3- A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário da Educação, juntamente com a Minuta definitiva de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

1.4- O Exmo. Sr. Secretário da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPOE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIAÇÃO:

2.1- O presente Convênio visa à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de proporcionar atendimento dentário, exclusivamente à população escolar da rede estadual de ensino de 1º Grau naquele Município.

AS CLÁUSULAS do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : À Prefeitura Municipal de Bady Bassitt, compete:

1. Contratar e designar 01 (um) Cirurgião Dentista para o atendimento odontológico no consultório colocado á disposição, de acordo com as necessidades existentes.

2. Aplicar devidamente o material de consumo recebido do Departamento de Assistência ao Escolar.

3. Acabar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios que o mesmo adota.

4. Cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: A escola estadual de 1º Grau abrangida pelo presente Convênio é a EEPSEG " Profª.Áurea de Oliveira" situada à Rua Castro Alves, sem número,Bady Bassitt- São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA : A Secretaria de Estado da Educação , através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. Colocar à disposição o local para a instalação do consultório dentário.

2. Orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo DAE.

3. Colocar à disposição equipamento e instrumental odontológico.

4. Ceder o material de consumo.

5. Orientar a Prefeitura Municipal na contratação do Cirurgião Dentista.

6. Indicar a sede ou sedes a que estão tecnicamente juridicionadas.

CLÁUSULA QUARTA: Durante os períodos de recesso escolar, o Cirurgião Dentista continuara prestando serviços profissionais aos escolares de escolas rurais ou outras escolas carentes,mediante programação especial.

CLÁUSULA QUINTA : A renovação do presente Convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA SEXTA : Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do Cirurgião-Dentista e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA : Os serviços prestados pelo pessoal contratado em decorrência deste Acordo, não se constituirão de forma alguma em vínculo empregatício com o Estado.

CLÁUSULA OITAVA : Fica entendido que não haverá, para a Secretaria de Estado da Educação, quaisquer outros ônus, alem dos previstos neste Convênio.

CLÁUSULA NONA : Este Convênio vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 1979, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 03 (três) anos, desde que não haja expressa manifestação em contrário da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria da Educação, até 30(trinta) de novembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA : Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente, por qualquer uma das partes, se não forem cumpridas integralmente suas cláusulas, desde que comprovado o não cumprimento mediante comunicação por escrito, à outra parte conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Os casos omissos e dúvidas a que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de BADT BASSITT, objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário, exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau.

São Paulo, 27 novembro de 1979

a) Cons^a. Maria Aparecida Tamaso Garcia
RELATORA

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em de 1979

a) Cons^o. João Baptista Salles da Silva
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de novembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente